



**GOVERNO DO ESTADO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ
PODER EXECUTIVO**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos vinte e cinco dias do mês de novembro de dois mil e vinte um o Município de AURORA DO PARÁ, com sede Rua Raimunda Mendes de Queiroz 306 – Bairro Vila Nova – Aurora do Pará-PA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 83.267.989/0001-21, considerando o julgamento da licitação na modalidade de PREGÃO, para REGISTRO DE PREÇOS nº 40/2021, RESOLVE registrar os preços dos fornecedores indicados e qualificados nesta ATA, de acordo com a classificação por eles alcançadas e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual prestação de serviço de REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULO LEVE, DESTINADO A ATENDER A NECESSIDADES DA FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ.

CLÁUSULA SEGUNDA - 2. DOS PREÇOS E QUANTITATIVOS

O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Empresa: ESTAÇÃO COMERCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA; C.N.P.J. nº 33.947.667/0001-55, estabelecida à Av. Presidente Getulio Vargas, Santa Lidia, Castanhal PA, representada neste ato pelo Sr(a). FRANCISCA KEILA SILVA BARATA, C.P.F. nº 670.373.992-72, R.G. nº 3928681 PC PA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR
TOTAL					
00031	SERVIÇOS TROCA DA BUCHA DA BANDEJA	UNIDADE	130.00	70,000	9.100,00
00032	SERVIÇOS TROCA DA BUCHA DO FEIXE DE MOLA	UNIDADE	550.00	60,000	33.000,00
00033	SERVIÇOS TROCA DA CHAVE DE SETA	UNIDADE		512.00	166,950
85.478,40					
00034	SERVIÇOS TROCA DA COIFA DA RODA	UNIDADE		400.00	45,120
18.048,00					
00035	SERVIÇOS TROCA DA CORREIA DENTADA	UNIDADE		388.00	76,700
29.759,60					
00036	SERVIÇOS TROCA DA JUNTA DA TAMPA DE VÁLVULA	UNIDADE	138.00	31,570	4.356,66
00039	SERVIÇOS TROCA DA JUNTA HOMOCINÉTICA	UNIDADE	98.00	63,160	6.189,68
				VALOR TOTAL R\$	185.932,34

Empresa: SALVADOR AUTO PECAS LTDA; C.N.P.J. nº 07.874.399/0001-89, estabelecida à AV PRESIDENTE VARGAS, URAIM, Paragominas PA, representada neste ato pelo Sr(a). VALDEIR PIGATTI SALVADOR, C.P.F. nº 271.227.432-68, R.G. nº 2829731 SSP PA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR
TOTAL					
00001	SERVIÇOS ALINHAMENTO DE DIREÇÃO	UNIDADE		576.00	25,000
14.400,00					
00002	SERVIÇOS ARREFECIMENTO (VERIFICAÇÃO DE VAZAMENTO E LIMPEZA)	UNIDADE	138.00	40,000	5.520,00
00003	SERVIÇOS DE BALANCEAMENTO DE RODA	UNIDADE	576.00	12,000	6.912,00
00004	SERVIÇOS DE CANGAGEM	UNIDADE		438.00	16,000
7.008,00					
00005	SERVIÇOS DE CASTER	UNIDADE		118.00	30,000



GOVERNO DO ESTADO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

3.540,00					
00006	SERVIÇOS COLOCAÇÃO DE BORRACHA DO ESCAPAMENTO	UNIDADE	138.00	40,000	5.520,00
00007	SERVIÇOS CONSERTO DE BANCOS (FERRAGEM)	UNIDADE	182.00	80,000	14.560,00
00008	SERVIÇOS CONSERTO DE PNEUS	UNIDADE		740.00	10,000
7.400,00					
00009	SERVIÇOS DESEMPENO DE EIXO	UNIDADE		138.00	215,000
29.670,00					
00010	SERVIÇOS DESEMPENO DE RODA	UNIDADE		538.00	36,000
19.368,00					
00011	SERVIÇOS DE LIMPEZA DA INJEÇÃO	UNIDADE		750.00	85,000
63.750,00					
00012	SERVIÇOS LIMPEZA DO SISTEMA DE FREIO	UNIDADE	550.00	68,000	37.400,00
00013	SERVIÇOS MANUTENÇÃO DO ALTERNADOR	UNIDADE	130.00	75,000	9.750,00
00014	SERVIÇOS MANUTENÇÃO DO RADIADOR	UNIDADE	118.00	68,000	8.024,00
00015	SERVIÇOS PASSAGEM DE APARELHO	UNIDADE	150.00	50,000	7.500,00
00016	SERVIÇOS REGULAGEM DE EMBREAGEM	UNIDADE		288.00	55,000
15.840,00					
00017	SERVIÇOS REGULAGEM DO FREIO DE MÃO	UNIDADE	268.00	25,000	6.700,00
00018	SERVIÇOS REVISÃO DO MOTOR DE PARTIDA	UNIDADE	104.00	80,000	8.320,00
00019	SERVIÇOS REVISÃO DE FREIO	UNIDADE		556.00	70,000
38.920,00					
00020	SERVIÇOS REVISÃO DE PAINEL DE COMANDO	UNIDADE	98.00	125,000	12.250,00
00021	SERVIÇOS REVISÃO ELÉTRICA GERAL	UNIDADE	138.00	49,000	6.762,00
00022	SERVIÇOS REVISÃO ELÉTRICA PARCIAL	UNIDADE		138.00	80,000
11.040,00					
00023	SERVIÇOS DE LAVAGEM GERAL DO VEÍCULO	UNIDADE	776.00	30,000	23.280,00
00024	SERVIÇOS TESTE DE BICO INJETOR	UNIDADE		538.00	52,000
27.976,00					
00025	SERVIÇOS TROCA DA MANGUEIRA DE COMBUSTÍVEL	UNIDADE	92.00	35,000	3.220,00
00026	SERVIÇOS TROCA BIELETA	UNIDADE		550.00	40,000
22.000,00					
00027	SERVIÇOS TROCA DA ARTICULAÇÃO AXIAL	UNIDADE	550.00	50,000	27.500,00
00028	SERVIÇOS TROCA DE BANDEJA	UNIDADE		538.00	60,000
32.280,00					
00029	SERVIÇOS TROCA DA BOBINA DE IGNIÇÃO	UNIDADE	118.00	60,000	7.080,00
00030	SERVIÇOS TROCA DE BOMBA DO TANQUE DE COMBUSTÍVEL	UNIDADE	92.00	120,000	11.040,00
00037	SERVIÇOS TROCA DA JUNTA DO CABEÇOTE	UNIDADE	98.00	98,000	9.604,00
00038	SERVIÇOS TROCA DA JUNTA DO CARTER	UNIDADE	98.00	60,000	5.880,00
00040	SERVIÇOS DE TROCA DA JUNTA HOMOCINÉTICA DESLIZANTE	UNIDADE	518.00	30,000	15.540,00
00041	SERVIÇOS TROCA DA PASTILHA DE FREIO	UNIDADE		550.00	19,000
10.450,00					
00042	SERVIÇOS TROCA DA POLIA DO ALTERNADOR	UNIDADE	638.00	34,000	21.692,00
00043	SERVIÇOS TROCA DA RESISTÊNCIA DO ELETROVENTILADOR	UNIDADE	98.00	60,000	5.880,00
00044	SERVIÇOS TROCA DA TRIZETA	UNIDADE		118.00	45,000
5.310,00					
00045	SERVIÇOS TROCA DE CORREIA DO ALTERNADOR	UNIDADE	98.00	33,000	3.234,00
00046	SERVIÇOS TROCA DE FILTRO DE COMBUSTÍVEL	UNIDADE	176.00	45,000	7.920,00
00047	SERVIÇOS TROCA DE FILTROS	UNIDADE		176.00	30,000
5.280,00					
00048	SERVIÇOS TROCA DE LÂMPADAS	UNIDADE		538.00	40,000
21.520,00					
00049	SERVIÇOS TROCA DE MANGUEIRAS HIDRÁULICAS	UNIDADE	538.00	90,000	48.420,00
00050	SERVIÇOS TROCA DE MANGOTE	UNIDADE		118.00	80,000
9.440,00					
00051	SERVIÇOS TROCA DE ÓLEO/FILTRO DO MOTOR	UNIDADE	582.00	40,000	23.280,00
00052	SERVIÇOS TROCA DE PNEU	UNIDADE		626.00	36,000
22.536,00					
00053	SERVIÇOS TROCA DE POLIA VIRABREQUIM	UNIDADE	518.00	16,000	8.288,00
00054	SERVIÇOS TROCA DE SAPATAS DE FREIO	UNIDADE	118.00	10,000	1.180,00
00055	SERVIÇOS TROCA DE SENSORES	UNIDADE		368.00	13,000
4.784,00					
00056	SERVIÇOS DE TROCA DE VELAS/CABOS	UNIDADE	388.00	15,000	5.820,00
00057	SERVIÇOS TROCA DO TERMINAL DE DIREÇÃO	UNIDADE	362.00	28,000	10.136,00
00058	SERVIÇOS TROCA DO ALTERNADOR	UNIDADE		98.00	56,000
5.488,00					
00059	SERVIÇOS TROCA DO AMORTECEDOR DIANTEIRO	UNIDADE	388.00	23,000	8.924,00
00060	SERVIÇOS TROCA DO AMORTECEDOR TRASEIRO	UNIDADE	388.00	48,000	18.624,00
00061	SERVIÇOS TROCA DO BATENTE DE MOLA	UNIDADE		368.00	45,000
16.560,00					
00062	SERVIÇOS TROCA DE BICO INJETOR	UNIDADE	118.00	28,000	3.304,00
00063	SERVIÇOS TROCA DO CABO DE EMBREAGEM	UNIDADE	118.00	45,000	5.310,00
00064	SERVIÇOS TROCA DO CABO DO CAPÔ	UNIDADE		92.00	55,000
5.060,00					
00065	SERVIÇOS TROCA DO CATALIZADOR	UNIDADE	92.00	70,000	6.440,00
00066	SERVIÇOS TROCA DO CILINDRO DE EMBREAGEM	UNIDADE	92.00	43,000	3.956,00
00067	SERVIÇOS TROCA DO COXIM DA CAIXA	UNIDADE	118.00	10,000	1.180,00
00068	SERVIÇOS TROCA DO COXIM DO AMORTECEDOR	UNIDADE	92.00	15,000	1.380,00
00069	SERVIÇOS TROCA DO CUBO DA RODA	UNIDADE	118.00	73,000	8.614,00
00070	SERVIÇOS TROCA DO DISCO DE FREIO	UNIDADE	388.00	22,000	8.536,00
00071	SERVIÇOS TROCA DO ELETROVENTILADOR	UNIDADE	118.00	78,000	9.204,00
00072	SERVIÇOS TROCA DO ESCAPAMENTO PARCIAL	UNIDADE	92.00	10,000	920,00
00073	SERVIÇOS TROCA DO FIXO DA CAIXA DE MARCHA	UNIDADE	118.00	22,000	2.596,00
00074	SERVIÇOS TROCA DO FIXO DO MOTOR	UNIDADE	118.00	33,000	3.894,00
00075	SERVIÇOS TROCA DO KIT DA BARRA ESTABILIZADORA	UNIDADE	238.00	30,000	7.140,00



GOVERNO DO ESTADO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

00076	SERVIÇOS TROCA DO KIT DE EMBREAGEM	UNIDADE	92.00	60,000	5.520,00
00077	SERVIÇOS TROCA DO KIT DO AMORTECEDOR	UNIDADE	388.00	19,000	7.372,00
00078	SERVIÇOS TROCA DO LIMITADOR DE PORTAS	UNIDADE	112.00	50,000	5.600,00
00079	SERVIÇOS TROCA DO PIVO DE SUSPENSÃO	UNIDADE	118.00	50,000	5.900,00
00080	SERVIÇOS TROCA DO RESERVATÓRIO DE ÁGUA DO RADIADOR	UNIDADE	338.00	33,000	11.154,00
00081	SERVIÇOS TROCA DO ROLAMENTO DE RODA	UNIDADE		376.00	43,000
16.168,00					
00082	SERVIÇOS TROCA DO ROLAMENTO DE EMBREAGEM	UNIDADE	112.00	40,000	4.480,00
00083	SERVIÇOS TROCA DOSOLENÓIDE	UNIDADE		312.00	95,000
29.640,00					
00084	SERVIÇOS TROCA DO TAMBOR DE FREIO	UNIDADE	126.00	50,000	6.300,00
00085	SERVIÇOS TROCA DO TENSOR DA CORREIA DENTADA	UNIDADE	338.00	60,000	20.280,00
00086	SERVIÇOS TROCA DO TENSOR DA CORREIA DO ALTERNADOR	UNIDADE	118.00	50,000	5.900,00
00087	SERVIÇOS TROCA REPARO DA BOMBA DE COMBUSTÍVEL	UNIDADE	318.00	90,000	28.620,00
00088	SERVIÇOS TROCA DO COXIM TRASEIRO DO CÂMBIO	UNIDADE	162.00	30,000	4.860,00
00089	SERVIÇOS TROCA DA BUCHA DO BRAÇO OSCILANTE	UNIDADE	326.00	15,000	4.890,00
00090	SERVIÇOS TROCA DO REGULADOR DA SAPATA DE FREIO	UNIDADE	326.00	12,000	3.912,00
00091	SERVIÇOS TROCA DA COIFA DA CX DA DIREÇÃO HIDRÁULICA	UNIDADE	168.00	70,000	11.760,00
A					
00092	SERVIÇOS TROCA DA BUCHA DO AMORTECEDOR	UNIDADE	326.00	7,000	2.282,00
00093	SERVIÇOS TROCA DO ATUADOR DE EMBREAGEM	UNIDADE	168.00	150,000	25.200,00
00094	SERVIÇOS TROCA DA BARRA ESTABILIZADORA	UNIDADE	326.00	60,000	19.560,00
00095	SERVIÇOS LAVAGEM DO MOTOR	UNIDADE		162.00	80,000
12.960,00					
00096	SERVIÇOS REPARO NO AR CONDICIONADO	UNIDADE	326.00	200,000	65.200,00
00097	SERVIÇOS RECARGA DE GÁS	UNIDADE		326.00	110,000
35.860,00					
00098	SERVIÇOS REPARO DO MANGOTE DE AR CONDICIONADO	UNIDADE	326.00	160,000	52.160,00
00099	SERVIÇO DE MOTOR COMPLETO	UNIDADE		70.00	122,000
8.540,00					
				VALOR TOTAL R\$	1.251.972,00

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Órgão Gerenciador, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

Parágrafo segundo: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente da adesão, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.



**GOVERNO DO ESTADO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ
PODER EXECUTIVO**

Parágrafo terceiro: As aquisições ou contratações adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo quarto: O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quántuplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgão Participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

Parágrafo quinto: Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra, não podendo ultrapassar o prazo de 15 (quinze) dias da expedição da mesma.

Parágrafo Único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no item 27 do Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de ordem bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 30 (trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo Segundo: Será procedida consulta "**em sítios oficiais**" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

Parágrafo Terceiro: Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Quarto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do



**GOVERNO DO ESTADO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ
PODER EXECUTIVO**

fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM=I \times N \times VP$$

Onde:

EM= Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = percentual da Taxa anual = **6%**

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} _ I = \frac{(6/100)}{365} _ I = 0,00016438$$

A **compensação** financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 40/2021, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de **05** (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - multa de **0,1%** (zero vírgula um por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de **15** (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo. de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo Primeiro - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo



**GOVERNO DO ESTADO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ
PODER EXECUTIVO**

prazo de até **05 (cinco)** anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos “II” e “III”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05 (cinco)** dias úteis.

Parágrafo Terceiro - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro: O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo Quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.



**GOVERNO DO ESTADO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ
PODER EXECUTIVO**

Parágrafo Sexto: Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

Parágrafo Primeiro: Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais;

Parágrafo Segundo: Serão recebidos da seguinte forma:

I - Provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

II - Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua conseqüente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

• **A pedido, quando:**

- comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

• **Por iniciativa do Ministério da Justiça, quando:**

- não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.



**GOVERNO DO ESTADO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ
PODER EXECUTIVO**

• **Automaticamente:**

- por decurso de prazo de vigência da Ata;
- quando não restarem fornecedores registrados;

Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

O licitante registrado na Ata de Registro de Preços estará obrigado a fornecer, quando solicitados, quantitativos superiores àqueles registrados, em função do direito de acréscimo de até **25%** (vinte e cinco por cento) de acordo com o § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese prevista no item anterior, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados na Ata.

Parágrafo Segundo: A supressão dos materiais registradas nesta Ata poderá ser total ou parcial, a critério da Administração, considerando-se o disposto no parágrafo 4º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do **Encarte**, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:



**GOVERNO DO ESTADO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ
PODER EXECUTIVO**

Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 40/2021 e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de AURORA DO PARÁ, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

AURORA DO PARÁ-PA, 25 de Novembro de 2021

MUNICÍPIO DE AURORA DO PARÁ
C.N.P.J. nº 83.267.989/0001-21
CONTRATANTE

SALVADOR AUTO PECAS LTDA
C.N.P.J. nº 07.874.399/0001-89
CONTRATADO

ESTAÇÃO COMERCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA
C.N.P.J. nº 33.947.667/0001-55
CONTRATADO